

COORDENAÇÃO
ANTÓNIO MENEZES CORDEIRO

ARBITRAGEM COMERCIAL

ESTUDOS COMEMORATIVOS DOS 30 ANOS
DO CENTRO DE ARBITRAGEM COMERCIAL
DA CÂMARA DE COMÉRCIO
E INDÚSTRIA PORTUGUESA




ALMEDINA

A VALIDADE DE CLÁUSULA ARBITRAL ESTATUTÁRIA*

TERESA ANSELMO VAZ

SUMÁRIO: 1. *Introdução e delimitação.* 2. *Estado da discussão.* 3. *Conteúdo típico de uma cláusula arbitral inserida nos estatutos de uma sociedade por quotas ou anónima.* 4. *Validade deste tipo de cláusula arbitral estatutária:* 4.1. *Regime geral;* 4.2. *Inserção de cláusula arbitral estatutária no ato da constituição ou em momento anterior à aquisição da qualidade de sócio;* 4.3. *Inserção de cláusula arbitral estatutária por alteração dos estatutos.* 5. *Validade de cláusula arbitral com local de arbitragem diverso do território português.*

1. Introdução e delimitação

A aferição da validade de cláusula arbitral inserida nos estatutos de uma sociedade comercial – daí a designação em título de “cláusula arbitral estatutária” – prende-se, sobretudo, com o tema da arbitragem de litígios de natureza societária. Com efeito, inserindo-se nos estatutos de uma sociedade comercial uma cláusula de submissão de litígios à arbitragem, aqueles litígios societários que, tipicamente, são dirimidos por via judicial, nomeadamente os que têm por objeto a impugnação de deliberações sociais, os identificados no capítulo XIV do Código de Processo Civil (adiante “CPC”), que se referem ao exercício de direitos sociais e, ainda, as ações de responsabilidade contra os gerentes, administradores, membros de órgãos de fiscalização e revisores oficiais de contas, poderão, em tese geral, ser submetidos a arbitragem, dependendo da extensão e da forma de redação da cláusula em questão, mas também sem prejuízo da análise das particularidades de cada tipo de litígio.

A presente nota consubstancia uma breve abordagem apenas à questão relativa à validade de uma cláusula arbitral estatutária. Não são, pois, tratados outros aspetos relevantes, uma vez admitida a validade de cláusulas arbitrais estatutárias, quanto ao seu âmbito (nomeadamente, saber se todos os litígios societários, incluindo os que revestem a natureza de processos de jurisdição voluntária e são decididos por critérios de oportunidade e conveniência, podem ser

* Com a colaboração de Teresa Mira de Oliveira, advogada.